



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03034/10

REFORMA EX-OFFÍCIO. JULGA-SE LEGAL O ATO E CORRETO O CÁLCULO DOS PROVENTOS, CONCEDENDO-LHE REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02051 /2.011

RELATÓRIO:

Cuidam os **presentes autos** de **Reforma ex-offício** do 3º Sargento da Polícia Militar do Estado da Paraíba, **Sr. Geraldo Bandeira de Sousa**, matrícula **Nº 500.355-5**, concedida mediante a **Portaria A-Nº 654**, constante às fls. 78, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/08/2009.

Em relatório preliminar (**fls.81**), a Divisão de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, apontou a necessidade de notificação da autoridade competente, para que acoste aos autos os documentos comprobatórios do tempo de serviço no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio do Peixe-PB.

Notificado, na forma regimental, o aposentando, deixou decorrer o prazo regimental sem apresentar qualquer esclarecimento e/ou defesa(**fls. 83 e 86/88**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial emitiu Parecer, da lavra do Procurador Dr. André Carlo Torres Pontes, opinando no sentido de que julgue legal o ato e o valor dos proventos, com a concessão de registro, por entender, que à falta de comprovação do tempo averbado, junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio do Peixe, observa-se nos autos, conforme fls. 15v, que o referido tempo é de um período exíguo (três anos) e longínquo (entre 30/04/1966 e 31/05/1969), conseqüentemente, de difícil comprovação, o que razoavelmente, se não documentalmente comprovado, deve ser acatado ante a Certidão da PM/PB.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, no sentido de que seja julgado pela legalidade o ato e o valor dos proventos, com a concessão de registro, determinando-se o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03034/10

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 03034/10**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato e o valor dos proventos, com a concessão de registro ao Servidor **Geraldo Bandeira de Sousa**, matrícula **Nº500.355-5**, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba e determina-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de setembro de 2.011

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE